



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 21.000/2019

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando n.º 314/2019 da Secretaria Municipal da Educação, o Boletim de Ocorrência de n.º309/2019 e da denúncia formulada pela Sra. ROZILDA APARECIDA JERONYMO DAMÁSIO, mãe da aluna Lorrany Aparecida Jeronymo Damásio Claro, matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental, na E.M “Belarmina Borges Fernandes”, no Bairro do Pinhal Novo, na qual relata que no dia 28 de fevereiro do corrente ano (quinta-feira), ao dar banho em sua filha, a mesma percebeu uma marca roxeada na lateral do abdômen da criança e indagando se a ela havia caído na escola ou se algum amigo lhe havia agredido, ela permaneceu silente.

CONSIDERANDO ainda, que no dia seguinte, o hematoma aumentou e ao indagar novamente a criança, esta lhe relatou que a “Tia Tânia” naquela semana havia desferido um soco em razão da mesma não ter feito a tarefa, sendo que a agressão teria se dado frente de colegas e que doeu muito.

CONSIDERANDO ademais, que segundo relatos da criança, ela chorou muito na hora e que inclusive “amigos de sala também viu” as agressões deferidas pela “Tia Tânia”, que é muito brava e maltrata os amigos.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar n.º 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

conforme *“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas:** a **Sra. Rozilda Aparecida Jeronymo Damásio**, a **Sra. Márcia Auxiliadora Jerônimo Nogueira**, a **Sra. Tânia Mara Espíndola e Silva** e a **Sra. Maria Ligia de Castro e Carrijo Monteiro**, que deverão ser ouvidas oportunamente;

P. M. de Lorena, 27 de maio de 2019.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.